



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 9296/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, objetivando a aquisição de 05 (cinco) bilhetes Vitória x Brasília e vice-versa para os Vereadores que irão participar da XXII Marcha dos Legislativos Municipais, promovida pela UVB – União dos Vereadores do Brasil, a realizar-se no período de 25 a 28 de abril.

**Unidade solicitante:** Presidência da Câmara

**Unidade autorizadora:** Presidência da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Valério, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 008/2022, datada de 01 de fevereiro de 2022, justifica a escolha da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação acima descrita, com amparo no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e considerando o que se segue:

A unidade solicitante acima descrita solicitou as providências cabíveis para a contratação de empresa especializada em vendas de passagens aéreas com destino à Brasília-DF, uma vez que cinco Edis desta Casa de Leis irão participar da XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS À BRASÍLIA, no período de 25 a 28 de abril do corrente ano.

Decorrida a fase de cotação de preços, resta evidente que os valores orçados pelas empresas contatadas estão compatíveis com a realidade do mercado e aquém do limite previsto no Decreto 9.412, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2018, o qual *“Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”*.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração é a adoção do instituto da **dispensa de licitação**, haja vista que os valores orçados, como mostram os orçamentos anexos ao processo, estão em consonância com os praticados no mercado e se encontram bem abaixo dos limites expressamente autorizados pelo instrumento normativo que atualizou os valores previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, há que se observar que a escolha por outra modalidade licitatória demandaria mais tempo e maior ônus para a Câmara Municipal, o que não se harmoniza com os princípios da economicidade e da eficiência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ainda, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados, a Empresa UNIMUNDI VIAGENS E TURISMO LTDA apresenta maior vantajosidade para a Administração.

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.

Vila Valério-ES, em 10 de abril de 2023.

**EDIVANIA DEMONER**

Presidente da CPL

**JANINE DALMANN DOS SANTOS**

Secretária

**CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE**

Membro

**GILIARDI THOMAZ**

Membro